

Anexo 1
da proposta relativa ao Ponto Único da Ordem de Trabalhos

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, denominação, sede, âmbito social e fins

Artigo 1.º

Designação

[Inalterado]

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1 – A Raríssimas tem por missão apoiar cidadãos com doença rara e condições crónicas complexas, famílias e amigos que convivem de perto com as Doenças Raras e condições crónicas complexas, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) [Inalterado]
- b) Promover a gestão integrada das pessoas com Doença Rara e condições crónicas complexas;
- c) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referência, tratamento e acompanhamento das pessoas com Doenças Raras e condições crónicas complexas;
- d) [Inalterado]
- e) [Inalterado]
- f) [Inalterado]

2 – A Raríssimas tem como objetivos complementares a prestação de apoio domiciliário à pessoa com Doença Rara e condições crónicas complexas, e estabelecer parcerias nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Sede

1 - [Inalterado]

2 – [Eliminado]

Artigo 4.º

Atividade e Áreas de Intervenção

[Inalterado]

1 - [Inalterado]

2 – Participar em associações e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objetivos sejam idênticos ou similares às constantes do artigo 2.º, constituir delegações locais e designar um diretor delegado incumbido da gestão corrente das mesmas.

3 - Divulgar ao público em geral e a grupos alvo em particular, informação sobre doenças raras e especificamente sobre prevenção, diagnóstico, pré e pós-natal, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, inserção social e profissional e aspetos jurídicos.

4 – [Inalterado]

5 - Promover o diagnóstico de necessidades nas áreas da Educação, Saúde, Formação Profissional e Emprego e de Ocupação de Tempos Livres, contribuindo para a promoção dos direitos das pessoas com doenças raras e condições crónicas complexas e a sua plena inserção social.

6 – [Inalterado]

7 - Incentivar o estudo das causas das doenças, estabelecendo protocolos com instituições nas áreas de investigação, da formação e da reabilitação.

8 – Promover o aperfeiçoamento e a especialização das famílias e profissionais na área das doenças raras, e condições crónicas complexas, através de consultas de aconselhamento e outras iniciativas que visem este objetivo.

9 – Participar em reuniões e outras formas de colaboração com serviços oficiais, regionais ou locais, e autarquias, com vista à coordenação de ações, em rede e integradas, que visem o apoio a pessoa com doença rara e condições crónicas complexas e suas famílias, em diversos setores como saúde, educação, formação profissional e emprego, segurança social, desporto, cultura e lazer.

10 – [Inalterado]

11 - Para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito dos números 9 e 10 anteriores, deve a Raríssimas articular com os Ministérios da sua tutela, nomeadamente Ministério do Trabalho e da Segurança Social e Ministério da Saúde, e com o Instituto Nacional de Reabilitação, tendo como objetivo a emissão de pareceres com vista à criação ou alteração de legislação que vise a plena cidadania das pessoas com doenças raras e condições crónicas complexas e suas famílias.

12 – Promover a sensibilização e a preparação de voluntários interessados em desenvolver atividades junto das pessoas com doenças raras e condições crónicas complexas e suas famílias.

13 – [Inalterado]

a) Para apoio a jovens e/ou adultos com doenças raras e condições crónicas complexas; e

b) [Inalterado]

14 – Implementar, administrar e gerir “Centros de Atividades Ocupacionais” (CAO) dirigidos a pessoas com doenças raras e condições crónicas complexas.

15 – [Inalterado]

16 – Implementar e desenvolver projetos comunitários:

- a) *De transição para a vida ativa;*
- b) *De ocupação dos tempos livres; e*
- c) *De animação sociocultural.*

17 – [Inalterado]

18 – [Inalterado]

19 – [Inalterado]

20 - [Inalterado]

21 – *Explorar atividades agrícolas com produção vegetal e animal no âmbito de projetos de economia social ou outros que se venham a revelar necessários e oportunos.*

Artigo 5.º

Filiação e cooperação com instituições congéneres

A Raríssimas pode, por deliberação da Administração, e sob proposta do Presidente, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, que prossigam fim análogo.

Capítulo II

Associados

Artigo 6.º

Elegibilidade

Os Associados podem ser pessoas singulares, maiores de dezoito anos, com capacidade jurídica e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Categoria

Existem três categorias de associados:

- a) [Inalterado]
- b) [Inalterado]
- c) [Inalterado]

Artigo 8.º

Definição de categoria de associados

1 – São associados fundadores as pessoas singulares e coletivas que se organizam em assembleia para a fundação da Raríssimas.

2 – [Inalterado]

3 – São associados honorários aqueles que, através de serviços ou donativos, contribuem de forma especificamente relevante para a realização dos fins de Associação.

4 – Os associados honorários são apresentados em Assembleia Geral, sob proposta da Administração.

5 – Com exceção dos associados honorários, todos os associados são obrigados ao pagamento de uma quota anual de valor fixado em Assembleia Geral, a efetuar no respetivo mês de janeiro.

Artigo 9.º

Admissão

1 – A admissão dos associados efetivados é da competência da Administração.

2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo apropriado, que esta Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

Para além de outros legalmente estabelecidos, os associados têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) [Inalterado]
- c) [Inalterado]
- d) [Inalterado]
- e) Beneficiar de descontos nos preços dos serviços prestados pela Raríssimas, nos termos previstos em regulamento interno.

Artigo 11.º

Condições para o exercício de direitos dos associados

1 – O exercício dos direitos de associado pressupõe o oportuno cumprimento dos respetivos deveres legais e estatutários e, nomeadamente, que o pagamento das quotas se encontre regularizado, nos termos previstos em regulamento interno.

2 – Não são elegíveis para os órgãos associativos os associados da Raríssimas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções, bem como os que tenham sido admitidos como associados há mais de um ano.

3 – Os sócios pessoas coletivas são elegíveis para os órgãos associativos, devendo, nesse caso, designar uma pessoa singular para, em nome próprio, exercer o cargo.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

[Inalterado]

Artigo 13.º

Deveres dos associados

1 – [Inalterado]

- a) *Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;*
- b) *[Inalterado]*
- c) *[Inalterado]*
- d) *Cumprir em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares disponíveis; e*
- e) *[Inalterado]*

2 – *O disposto no nº1, alínea a) e b), não se aplica aos associados honorários.*

Artigo 14.º

Incumprimento dos Deveres dos Associados

1 - *Da não observância dos deveres referidos nestes estatutos resulta a instauração de um processo de inquérito, da competência da Administração.*

2 - *[Inalterado]*

3 - *[Inalterado]*

Artigo 15.º

Tipo de Sanções por incumprimento dos deveres de associado

1 – *[Inalterado]*

- a) *[Inalterado]*
- b) *[Inalterado]*
- c) *[Inalterado]*
- d) *[Inalterado]*

2 – *As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Administração.*

3 – *A suspensão até um ano e a demissão (alíneas c) e d)), são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Administração.*

4 – *A sanção a aplicar depende da gravidade dos factos e suas consequências e da intenção e circunstâncias da sua prática.*

Artigo 16.º

Motivos de perda ou suspensão da qualidade de associado

1 – *Perdem a qualidade de associado:*

- a) *Os associados que solicitem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;*
- b) *Os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, designadamente o não pagamento das quotas; e*
- c) *Os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Administração, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação, assim como aqueles que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.*

2 – Nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior a Administração deve notificar o associado para cumprir a sua obrigação no prazo máximo de três meses.

3 – Na falta de cumprimento da obrigação que se refere o número anterior pode ser determinada a perda da qualidade de associado, por deliberação da Assembleia Geral.

4 – A deliberação de demissão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 17.º

Intangibilidade da Quota Liquidada

O associado que, por qualquer forma, deixa de pertencer à Raríssimas, não tem o direito a reaver as quotizações efetuadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Órgãos associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

Órgãos Associativos

1 – Os órgãos da Raríssimas são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Para além dos órgãos acima referidos, podem ser constituídos outros órgãos nomeadamente os Conselhos Técnico e Consultivo, previstos nos artigos 28.º e 37.º destes Estatutos.

Artigo 19.º

Condições e duração do mandato

1 – A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a qual deve ocorrer na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente à eleição.

3 – Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo nos órgãos da Raríssimas.

4 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é, em princípio, gratuito, podendo justificar, em qualquer caso, o pagamento de despesas dele inerentes, designadamente com deslocação e representação.

5 – Quando a gestão social ou financeira da Raríssimas exija dos titulares dos órgãos de administração uma presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta e estes não tenham outro meio viável de subsistência, o exercício do cargo pode ser remunerado nos termos previstos na lei.

6 – Os membros de órgãos associativos que sejam cumulativamente trabalhadores da Associação devem cumprir o seu horário de trabalho, podendo ajustá-lo de forma a permitir o total cumprimento das horas contratadas sempre que esse cumprimento não for possível, sem prejuízo de poder ser deliberado em Assembleia Geral a atribuição de uma remuneração adicional ou redução do horário de trabalho.

7 – As decisões previstas nos n.ºs 5 e 6 são tomadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração, nos termos e limites previstos na lei.

Artigo 20.º

Eleições Parciais

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a respetiva posse deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º

Convocações dos Corpos Associativos e Deliberações

1 – Os órgãos associativos são convocados pelos seus presidentes, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos respetivos membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, salvo o disposto no artigo 30.º.

2 – [Inalterado]

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.

4 – Quaisquer formalidades de convocação e a forma de funcionamento dos órgãos associativos da Associação devem obedecer à legislação aplicável, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 22.º

Representação dos Associados

1 - [Inalterado]

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta de cartão de cidadão ou de documento equiparado.

Artigo 23.º

Responsabilidades dos Órgãos Associativos

1 – Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam libertos de responsabilidade se:

a) [Inalterado]

b) [Inalterado]

Artigo 24.º

Impedimentos dos membros dos órgãos associativos

1 – Os membros dos órgãos associativos não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação ou salvo casos de contratos de trabalho no âmbito de remuneração permitida nos termos dos presentes Estatutos.

2 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidas dos cargos que desempenham.

3 – A incapacidade referida no artigo anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para órgãos associativos da Associação.

4 – Os titulares dos corpos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

5 – [Eliminado]

Artigo 25.º

Atas

Das reuniões dos órgãos associativos são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

Composição da Assembleia Geral

1 – [Inalterado]

2 – Sem prejuízo das limitações decorrentes do número anterior, nas reuniões da Assembleia Geral que visem a eleição de membros dos órgãos sociais, apenas podem votar aqueles que sejam associados há, pelo menos, um ano.

Artigo 27.º

Competências da Assembleia Geral

[Inalterado]

- a) *[Inalterado]*
- b) *Aprovar a admissão e atribuir o título de associado honorário a pessoa proposta pela Administração;*
- c) *Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação, incluindo os respetivos presidentes e vice-presidentes, quando existirem;*
- d) *Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a cisão, fusão ou a extinção da Associação.*
- e) *Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Administração;*
- f) *Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação, bem como o relatório e contas de gerência elaborados pela Administração e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;*
- g) *Estabelecer o montante das quotizações, mediante proposta da Administração, e fundos associativos;*
- h) *[Inalterado]*
- i) *[Inalterado]*
- j) *[Inalterado]*
- k) *[Inalterado]*
- l) *Fixar, nos termos previstos na lei, a remuneração a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo 19.º;*
- m) *[Inalterado]*
- n) *Decidir sobre os projetos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; e*
- o) *Exercer as demais competências que lhes sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação, assim como deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas atribuições de qualquer outro órgão associativo.*

Artigo 28.º

Designação de Conselho Técnico

1 – Mediante proposta da Administração, e deliberação favorável da Assembleia Geral, a Administração pode proceder à designação de um Conselho Técnico, constituído por pessoas de reconhecida competência técnica profissional, designadas pela Administração, nomeadamente colaboradores da Associação e, ou, de outras Entidades, estas últimas através de contrato ou protocolo.

2 – O Conselho Técnico referido no número anterior atua em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Administração, nos termos que esta vier a definir.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – [Inalterado]

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes datas:

- a) No final de cada mandato, até ao final do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente.
- b) Até 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do órgão de fiscalização.

3 – A convocatória é feita nos seguintes termos:

- a) A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem o substitua;
- b) A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
- c) Independentemente da convocatória nos termos da alínea anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação;
- d) Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
- e) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

4 – A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

5 – No caso previsto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido de requerimento.

6 – Quando convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

Deliberação da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral pode deliberar com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, meia hora depois da hora marcada para o seu início, com qualquer número de presentes.

2 – A manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto direto e, nos casos expressamente previstos, secreto, podendo fazer-se representar, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta

dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.

3 – É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associativo se encontrar reconhecida nos termos da lei.

4 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

5 – É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas i), j) e o) do artigo 27.º destes Estatutos, e de três quartos dos votos dos associados nas deliberações sobre as matérias constantes da alínea d) do referido artigo.

6 – A deliberação sobre a extinção da Raríssimas exige o voto de três quartos de todos os associados presentes.

Artigo 31.º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia.

2 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente da Mesa e este pelo Secretário da Mesa.

3 – Na ausência do Vice-Presidente e, ou, do Secretário, compete ao Presidente da Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os presentes, os quais exercem as suas funções ad hoc, unicamente com referência à reunião.

4 – [Inalterado – corresponde ao anterior nº 5]

5 – [Inalterado – corresponde ao anterior nº 6]:

a) Substituir o Presidente e, ou, o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos e com eles colaborar.

b) [Inalterado]

c) [Inalterado]

Secção III

Do Órgão de Administração

Artigo 32.º

Composição

1 – A Administração é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, designadamente, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal sem atribuições específicas, eleitos por períodos de quatro anos, os quais podem ser reeleitos.

2 – O Presidente só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3 – No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da administração, o qual deve ser ratificado na Assembleia Geral seguinte.

4 – [Inalterado]

Artigo 33.º

Competências da Administração

1 – Compete à Administração, nomeadamente:

- a) Promover a gestão corrente da Associação com caráter de permanência.
- b) Administrar a Associação em conformidade com as deliberações em Assembleia Geral.
- c) [Inalterado]
- d) [Inalterado]
- e) [Inalterado]
- f) [Inalterado]
- g) [Inalterado]
- h) [Inalterado]
- i) [Inalterado]
- j) [Inalterado]
- k) [Inalterado]
- l) [Inalterado]
- m) [Inalterado]
- n) Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e, sempre que se justifique, estabelecer, delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, bem como aprovar o regulamento relativo à organização e funcionamento das delegações locais.
- o) [Inalterado]
- p) [Inalterado]

q) *Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes de gestão, designadamente os de natureza corrente, nos termos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.*

r) *Requerer a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, quando exista.*

2 – *A Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns membros de se ocuparem de certas matérias de administração, devendo a respetiva deliberação fixar os limites da delegação.*

3 – *Compete ao Presidente, em especial:*

a) *Representar a Associação dentro e fora do país, podendo delegar esta competência com aprovação da Administração.*

b) *[Inalterado]*

c) *[Inalterado]*

Artigo 34.º

Vinculação da Associação

[Inalterado]

a) *Pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro da Administração com o cargo de Tesoureiro;*

b) *Pela assinatura conjunta de três membros da Administração;*

c) *Pela assinatura de um membro da Administração com poderes delegados, no âmbito da respetiva delegação;*

d) *Em matérias de expediente, pela assinatura de qualquer membro da Administração, e*

e) *[Inalterado]*

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição e Funcionamento

1 – *O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.*

2 – *O Conselho Fiscal pode ainda dispor de um vogal suplente.*

3 – *O Conselho Fiscal reúne anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.*

Artigo 36.º

Competência

[Inalterado]

a) *Fiscalizar os atos da Administração e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;*

b) *Verificar, pelo menos uma vez por semestres, a regularidade da escrita da Associação;*

- c) *Assistir às reuniões da Administração, sem direito a voto, sempre que o entender ou que seja convocado pelo Presidente deste órgão, devendo estar presente na reunião de apreciação (interna) das contas;*
- d) *Assistir e dar parecer sobre todos os assuntos que a Administração submete à sua apreciação; e*
- e) *Verificar o recebimento normal dos legados e dar parecer sobre o benefício do inventário daqueles cujas obrigações excedem o seu valor e bem assim sobre o cumprimento regular dos encargos dos mesmos legados e das doações à Associação.*
- f) *[Inalterado – corresponde à anterior alínea g)]*

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 37.º

Composição e Competência

1 – *O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva que atua junto da Administração.*

2 – *O Conselho Consultivo é composto por pessoas de reputada competência, com atuação nos diversos setores da sociedade, e que se identificam com a missão e objetivos da Raríssimas.*

3 – *O número de membros do Conselho Consultivo, o respetivo Presidente bem como o período pelo qual os mesmos são designados, são livremente determinados pela Administração.*

4 – *Compete ao Conselho Consultivo:*

- a) *Emitir parecer sobre atividades e projetos sempre que solicitado pela Administração; e*
- b) *Apresentar propostas e fazer recomendações sobre as atividades e promoções efetuadas, promovidas ou, de algum modo, patrocinadas pela Raríssimas, de cariz nacional e internacional.*

5 – *[Inalterado]*

- a) *Ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada semestre civil; e*
- b) *Extraordinariamente, sempre que solicitado pela Administração.*

Capítulo IV

Património Social

Artigo 38.º

Património Social

[Inalterado]

Artigo 39.º

Recursos Financeiros

[Inalterado]

Capítulo V

Extinção e Liquidação

Artigo 40.º

Extinção e Liquidação

1 - *[Inalterado]*

2 - *A Assembleia Geral pode delegar na Administração a decisão sobre o destino do património social.*

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 41.º

Regulamentos Internos

1 - *[Inalterado]*

2 - *Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecem.*

Artigo 42.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos em harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.